Câmara Municipal de Bicas
06
FLS
MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2039 /2021

"Cria o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado, o qual passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado tem como objetivo assegurar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o apoio especializado nas escolas regulares da rede municipal de ensino, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Art. 2º A atuação dos profissionais do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado deverá ser norteada pela constante interação entre suas respectivas áreas, de modo a assegurar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas instituições municipais da rede regular de ensino.

Art. 3º É de competência da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, a implantação, o gerenciamento e a administração do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado, podendo, para tanto, contar com os serviços especializados de outras áreas e serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais inerentes à organização e ao funcionamento do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado serão objeto de regulamento a ser expedido pelo Executivo.

Art. 4º O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado contará com o serviço e apoio de equipes multiprofissionais, as quais deverão desenvolver ações para o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, transtornos globais

Câmara Municipal de Bicas MG FLS

do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas instituições municipais da rede regular de ensino, além de atuar na mediação das relações sociais e institucionais.

Parágrafo único. No desenvolvimento do trabalho de atendimento educacional especializado, as equipes multiprofissionais deverão considerar o projeto político-pedagógico das escolas municipais, bem como promover as ações necessárias para implementação de sistema educacional inclusivo, de forma a proporcionar que os alunos alcancem o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 5º As demais disposições referentes ao Núcleo de Atendimento Educacional Especializado, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas do orçamento vigente, conforme crédito adicional modalidade especial e eventuais créditos adicionais suplementares que forem abertos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 09 de dezembro de 2021.

Helber Marques Corrêa
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 09 / 11 / 2021

APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em 06 / 12 / 2021

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em 13 / 12 / 2021

À SANÇÃO
Em 14 / 12 / 2021

SANCIONADO
Em 17 / 12 / 21

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
17/12/21 A 31/12/21
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas